



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/08/2023. Publicação: 08/08/2023. Nº 147/2023.

ISSN 2764-8060

VICENTE DE PAULO SILVA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-13^ªPJESPSLS - 232023

Código de validação: A8909F1099

Protocolo SIMP Nº. 012366-500/2023

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da 14^a Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/Promotoria Comunitária Itinerante, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, II da Constituição Federal, artigo 26, I da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 26, IV, b e artigo 27, I da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 012366-500/2023, instaurada para acompanhar as providências a serem adotadas pelo Poder Público Municipal em razão dos pedidos de capina, roçagem, recolhimento de lixo e combate ao lixo do final da Av. M, bem como de capina e roçagem do canal da Matança.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato findou e que há a necessidade do acompanhamento das medidas anunciadas pelo Poder Público para a resolução adequada e satisfatória dos eventos tratados no Procedimento (Resolução CNMP nº 174/2017, art. 7º);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as políticas públicas referente a aos serviços de limpeza urbana, determinando inicialmente:

1. A atuação e registro deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. A designação da servidora JUSÉLIA QUADROS DE ABREU, matrícula nº. 1068725, para secretariar este procedimento;
3. A requisição de informações à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acerca do lixo no final da Av. M, do Conjunto Radional e de limpeza do canal da Matança, no Santa Cruz.

Registre e cumpra-se.

São Luís/MA, 04 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente em 04/08/2023 às 12:33 h (*)

VICENTE DE PAULO SILVA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

GRAJAÚ

REC-1^ªPJGRA - 132023

Código de validação: 856A87B9C1

Ref. Procedimento Administrativo SIMP 000051-282/2023

Recomendação ao Prefeito do Município de Grajaú, Sr. Mercial Lima de Arruda e ao Secretário Municipal de Saúde de Grajaú, Sr. Luís Fernando Barros Mourão que, dentro de suas respectivas atribuições, cumpram o dever constitucional e legal de promover as estratégias da prevenção combinada do HIV e de assegurar a assistência à saúde das pessoas vivendo com HIV, na perspectiva de garantia do direito fundamental à saúde, bem como promovam ações de combate à discriminação às pessoas vivendo com HIV.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 94, caput, e 98, incisos II e III, da Constituição Estadual; art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 sedimentou o princípio da igualdade, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem, riqueza ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO que acabar com a epidemia da AIDS compõe a meta 3.3 do objetivo nº 3 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO que a Declaração Política sobre HIV e AIDS, de superar as desigualdades e entrar no caminho para acabar com AIDS até 2030, aprovada pelos Estados-membros das Nações Unidas durante Reunião do Alto Nível da Assembleia Geral das Nações

11



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/08/2023. Publicação: 08/08/2023. Nº 147/2023.

ISSN 2764-8060

Unidas sobre AIDS, realizada em junho de 2021, contém um conjunto de novas metas visando o fim da epidemia, denominadas metas 95-95-95, que objetivam que 95% das pessoas que vivem com HIV conheçam seus status sorológico; para que 95% das pessoas que conheçam seu status sorológico estejam sob tratamento antirretroviral e 95% das pessoas em tratamento antirretroviral estejam com a carga viral suprimida;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais do Estado Brasileiro construir uma sociedade livre justa e solidária (art. 3º, I CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV CF/88);

CONSIDERANDO que, no Brasil, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, CF/88), fazendo jus a direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, entre outros previstos no art. 6º da CF/88;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus HIV (1989), aprovada durante o primeiro Encontro Nacional de ONG, Redes e Movimento de Luta contra a AIDS (ENONG), em Porto Alegre (RS), que contou com a participação de profissionais da saúde, membros da sociedade civil e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.313/1996 assegura o direito ao recebimento gratuito do Sistema Único de Saúde de toda a medicação necessária ao tratamento das pessoas vivendo com HIV/AIDS, a qual deve ser financiada com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.276/2013 do Ministério da Saúde, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.028/2005 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 796/1992, que veda práticas discriminatórias, no âmbito da educação, às pessoas vivendo com HIV;

CONSIDERANDO a Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, aprovada pela Portaria nº 373, de 27 de fevereiro de 2002, que amplia as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; estabelece o processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e de busca de maior equidade; cria mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde e procede à atualização dos critérios de habilitação de estados e municípios.;

CONSIDERANDO que segundo dados do Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde de Dez./2020, houve aumento de casos de AIDS, no período de 2009 a 2019, de 64,9%, entre homens de 15 a 19 anos, e de 74,8%, entre homens de 20 a 24 anos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde define prevenção combinada do HIV como uma estratégia de prevenção que faz uso combinado de intervenções biomédicas, comportamentais e estruturais aplicadas no nível dos indivíduos, de suas relações e dos grupos sociais a que pertencem, mediante ações que levem em consideração suas necessidades e especificidades e as formas de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que a epidemia de HIV/AIDS no Brasil é concentrada em alguns segmentos populacionais mais vulneráveis ao HIV/AIDS (gays; homens que fazem sexo com outros homens; pessoas trans; pessoas que usam álcool e outras drogas; pessoas privadas de liberdade e trabalhadoras(es) sexuais) e que apresentam prevalência superior à média nacional de 0,4%, denominados população-chave para o HIV;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; art. 6º, inc. XX da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 26, IV, “a” e art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991);

CONSIDERANDO a implementação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV, no bojo do qual foi expedida Recomendação aos membros do MPMA com diretrizes de atuação para demandas afetas às pessoas vivendo com HIV, visando a resolutividade de danos emergentes e indução de políticas;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo Stricto Sensu sob nº 000051-282/2023- 01ªPJGRA, com a finalidade de dar cumprimento às estratégias previstas no referido plano de atuação, que englobam, dentre outros pontos, o fomento à prevenção combinada do HIV;

CONSIDERANDO o diagnóstico prévio da realidade local acerca da epidemia do HIV/AIDS e das políticas públicas de prevenção combinada em desenvolvimento para o seu enfrentamento realizado por meio do OFC-1ªPJGRA-822023, que teve como resposta o Ofício Nº 644/2023/SEMUS/GRAJAU/MA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/08/2023. Publicação: 08/08/2023. Nº 147/2023.

ISSN 2764-8060

sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Gestor Público Municipal ao Prefeito do Município de Grajaú, Sr. Mercial Lima de Arruda e ao Secretário de Saúde Grajaú, Sr. Luís Fernando Barros Mourão, que:

1. Implantem o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) localizado no município de Grajaú;
2. Implantem o Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS (SAE) localizado no município de Grajaú;
3. Estruturem a Coordenação municipal de IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais do município de Grajaú;
4. Ofertem a terapia antirretroviral (TARV), a profilaxia pré-exposição (PrEP) e a profilaxia pós-exposição (PEP) nos serviços de saúde do município Grajaú;
5. Mantenham regularizado a aquisição e o fornecimento de medicamentos para Infecções Oportunistas (IO) e para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);
6. Mantenha a oferta do elenco mínimo de procedimentos da média complexidade ambulatorial previstos na Portaria nº 373/2002 do MS, que aprova a Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, e na Resolução nº 43/2011 da CIB/MA;
7. Implantem grupos de adesão ao tratamento para o HIV no município Grajaú, posto consistir em estratégia eficaz e amplamente utilizada em saúde pública;
8. Adotem a estratégia de redução de danos para pessoas que usam álcool e outras drogas, silicone industrial e hormônios nos serviços de saúde existentes no município Grajaú;
9. Promovam o incentivo e ampliação da testagem, a partir da adoção de estratégias como a utilização de unidades móveis de testagem (UMT), a disponibilização de kits de autoteste e a realização de parcerias com entidades e ONG's para a disponibilização de testes fora dos serviços de saúde;
10. Fomentem a adesão ao uso do preservativo, com a disponibilização dos preservativos masculinos e femininos dentro e fora dos serviços de saúde, por intermédio de parcerias com entidades e ONG's;
11. Promovam projetos educativos nas escolas e faculdades sobre as diversas estratégias de prevenção ao HIV, tendo em vista o aumento substancial de novas infecções na faixa etária de 15 a 24 anos e as diretrizes da Portaria Interministerial nº 796/1992;
12. Promovam campanhas sobre a prevenção combinada do HIV, com foco nas populações-chave e no fomento à autonomia da mulher.
13. Promovam campanhas voltadas ao combate ao estigma e à discriminação relacionados ao HIV/AIDS;
14. Não insiram como condição de aptidão de saúde nos editais de concursos públicos a sorologia negativa para o HIV;
15. Adotem as nomenclaturas recomendadas pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS no Brasil (UNAIDS) no atendimento ou manejo de assuntos relacionados às pessoas vivendo com HIV;
16. Resguardem o sigilo em relação ao estado sorológico das pessoas atendidas nos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.289/2022;
17. Garantam a prestação de serviços públicos às pessoas vivendo com HIV de maneira não discriminatória e com respeito à dignidade e autonomia dessas pessoas;
18. Realizem regularmente treinamento dos profissionais para que promovam os serviços livres de estigma e discriminação em relação às pessoas vivendo com HIV.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta de acatamento a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar plano de trabalho para cumprimento das orientações e, no caso de não atendimento, para a apresentação de justificativas fundamentadas, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas à Promotoria de Justiça de Grajaú.

Ademais, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do município de Grajaú.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000051-282/2023-01*PJGRA, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico do MP

Publique-se e cumpra-se.

Grajaú, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 04/08/2023 às 15:11 h (*)

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-1*PJGRA - 142023

Código de validação: DDB6AEE2F0

Ref. Procedimento Administrativo SIMP 000051-282/2023

Recomendação ao Secretário de Educação de Grajaú, Sr. José Guimarães de Sousa Silva que, dentro de suas respectivas atribuições, assegure o direito fundamental à não discriminação das pessoas vivendo com HIV no ambiente escolar.